



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE REFERÊNCIA

### JUSTIFICATIVA

Devido ao grande número de crianças sendo diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, houve a necessidade de contratação de profissional Terapeuta Ocupacional (TO) para atender esses pacientes, pois sua intervenção os avalia e identifica alterações em funções práticas que beneficiam os pacientes que tenham alguma limitação ou incapacidade de realizar atividades cotidianas.

O Terapeuta Ocupacional trabalha a partir das habilidades e limitações de cada paciente, criando junto a ele novas formas de fazer o que quer e o que precisar com maior independência possível.

**I - OBJETO E DESCRIÇÃO** Contratação de empresa para disponibilização de profissional para prestação de serviços de atendimento Terapêutico Ocupacional para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros Transtornos de Desenvolvimento no Município de Pedrinhas Paulista/SP. Conforme descrição contida abaixo:

- **Profissional de Nível Superior, voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos.**
- **Intervir no cotidiano das pessoas, avaliando o desempenho ocupacional em áreas do autocuidado, trabalho, lazer capacidades cognitivas, sensoriais, motoras e sociais.**
- **Atender pessoas com dificuldades físicas, psíquicas, sensoriais e sociais, geradas por diversas patologias e comprometimentos.**
- **Atuará na área da Saúde da família (Saúde da Criança e Adolescente).**

1.1.1. Os atendimentos deverão ser prestados por profissional Terapeuta Ocupacional, no Centro de Fisioterapia CIAS II Farmacêutico Sergio Franz, localizada na Rua Engenheiro Mario Stefani, nº 884, Bom Sucesso, na cidade de Pedrinhas Paulista /SP ou em outro local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2. Os atendimentos deverão ocorrer, nas quartas-feiras das 08h00 às 12h e das 13h00 às 17h00, perfazendo 08 horas diárias, sendo 8 horas semanais, por um período de 12 meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Obs.: Sendo feriado em qualquer destes dias, os atendimentos serão transferidos para outro dia da semana, a critério da Secretaria de Saúde.

1.1.3. A prestação dos serviços do objeto deste instrumento de contrato, deverá se iniciar em 08/05/2024, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

1.2. Além das atribuições inerentes às consultas na Unidade de Saúde o profissional deverá:

- Realizar palestras sobre o tema Autismo e outros Transtornos do Desenvolvimento para pais, professores e profissionais da saúde da família.

1.3. Todas as despesas com pagamento de honorários do profissional envolvido, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade única da contratada.

1.3.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.4. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão se apresentar sempre identificados.

## II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e na ata que o integra, competirá à contratada:

2.1.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

2.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

2.1.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, salários, adicionais, dissídio, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, alimentação e hospedagem, dentre outros.

2.1.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



2.2. A ausência do profissional na Unidade será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada:

- a) - Não pagamento do período em que o profissional deveria estar presente;
- b) - Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do “plantão” que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

### **III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Constituem obrigações da contratante:

3.1.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e conseqüente aceitação.

3.1.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

3.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

3.3. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no edital.

IVANETE ROSSATO GIANNETTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE